



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.



CD/21552.52801-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº (DO SR. DANILO CABRAL)

Incorpora parâmetros para instruir o processo de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços e insumos para enfrentamento à Covid-19.

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, a redação que segue:

“Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I; e

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

Parágrafo único: A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha:

I - os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço ajustado; e

II – a demonstração de que o objeto do contrato é necessário e a contratação se limita à parcela indispensável ao atendimento da situação de emergência.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos visa incorporar parâmetros mínimos de motivação para adoção de procedimento de dispensa de licitação, cabendo ao gestor indicar ao menos os elementos técnicos quanto à escolha da opção de contratação e quanto à justificativa de preço, além de demonstrar que o objeto do contrato é indispensável para atender à situação de emergência. Com isso, evita-se o uso indiscriminado dessa faculdade conferida ao gestor.

A ausência de parâmetros mínimos de motivação, além de fazer pressupor que o processo de dispensa independe de motivação, pode dificultar o exercício do controle das contratações, notadamente no que diz respeito ao atendimento do interesse público, o que não se coaduna com dever de zelo que também são exigidos em situações de excepcionalidade.

Observa-se que apesar de a flexibilização das regras ser direcionada à aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento à Covid-19, a presunção acerca da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, acaba por dar margem a aquisições de produtos e contratação de serviços em volume e prazo superior ao necessário para o seu enfrentamento, razão pela qual, entendemos necessária a demonstração de sua adequação em ato motivado da autoridade competente.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB